

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.366 DE 28 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR PARA A PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.”

Considerando a necessidade de gerenciar a parceria celebrada entre o Município de Abadia dos Dourados e a Santa Casa de Misericórdia nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do artigo 1º e alínea V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Designa o Sr. Guilherme Marra Magalhães, agente político, lotado no cargo de Secretário Municipal de Governo, como gestor da parceria vinculada ao Município de Abadia dos Dourados.

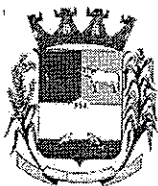
§1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público do cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 2º - São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 no tocante a:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

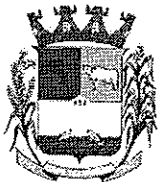
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V- Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI- Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

VII- Exigir a prestação de contas da entidade parceira conforme a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015, Lei Municipal nº 1657 de 02 de março de 2017 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

Art.3º- Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados 28 de março de 2018.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL